



CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG
E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.arinos.mg.leg.br

PORTARIA Nº 3.123, DE 3 FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre a cessão de notebooks aos Vereadores da Câmara Municipal de Arinos e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 71, inciso XXXIV, e 273 da Resolução nº 129, de 15 de setembro de 2019, resolve:

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar meios tecnológicos adequados ao desempenho das atividades parlamentares;

CONSIDERANDO que os notebooks integram o patrimônio da Câmara Municipal e devem ser utilizados exclusivamente no interesse público;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar, de forma geral, a cessão, o uso, a guarda e a devolução desses equipamentos;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a cessão de notebooks pertencentes ao patrimônio da Câmara Municipal de Arinos aos Vereadores, para uso pessoal e funcional, exclusivamente no exercício das atividades inerentes ao mandato parlamentar.

Art. 2º A cessão de que trata esta Portaria será formalizada mediante assinatura de Termo de Responsabilidade pelo Vereador, no qual constarão, de forma detalhada, as cláusulas e condições relativas:

- I – à finalidade e às restrições de uso do equipamento;
- II – à guarda, conservação e segurança do notebook e acessórios;
- III – à responsabilidade por danos, perdas, extravios ou mau uso;
- IV – às regras sobre arquivos, dados e informações armazenadas;
- V – aos procedimentos em caso de defeitos, avarias ou necessidade de assistência técnica;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG

E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.arinos.mg.leg.br

VI – à devolução do equipamento ao final do mandato ou quando exigido pela Administração.

Art. 3º O notebook cedido permanecerá, em qualquer hipótese, como bem integrante do patrimônio público da Câmara Municipal, sendo vedada sua alienação, cessão a terceiros, modificação ou utilização para fins estranhos às atividades parlamentares.

Art. 4º O Vereador cessionário responderá administrativa, civil e penalmente por eventual uso indevido do equipamento, bem como por danos decorrentes de dolo ou culpa, nos termos previstos no Termo de Responsabilidade e na legislação vigente.

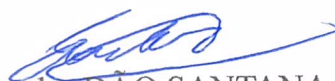
Art. 5º Compete ao Serviço de Tecnologia da Informação da Câmara Municipal acompanhar, fiscalizar e emitir parecer técnico sobre as condições de uso, conservação e devolução dos notebooks cedidos.

Art. 6º A devolução do notebook e de seus acessórios deverá ocorrer obrigatoriamente até o dia 15 de dezembro do último ano do mandato, ou antes, quando cessado o vínculo parlamentar por qualquer motivo, observadas as disposições do Termo de Responsabilidade.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Câmara Municipal, observada a legislação aplicável e o interesse público.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 3 de fevereiro de 2026.


Vereador DÃO SANTANA
Presidente

